



Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG
Fone/Fax: (034) 3245-2587
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

Ofício n.º 149/2023-GP/PMI

Indianópolis-MG, 10 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Janicleide Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis-MG

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 97/2023 – CM/GP *PC 193*

Senhora Presidente,

Em atendimento ao ofício desta Presidência n.º 97/2023, enviamos anexo o Demonstrativo do Impacto Orçamentário Financeiro Relativo a Renúncia de Receitas (Multas e Juros de Mora), para ser acostado ao Projeto de Lei N° 193,2023, o qual autoriza o Poder Executivo a conceder descontos nos juros e multa para pagamento de débitos tributários ou não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em dívida ou não em dívida ativa.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar o protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lindomar Amaro Borges
Lindomar Amaro Borges
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo nº 138/2023

Data: 10/08/23 Horário: 14:56

Isuana Maria Pereira
Responsável pelo Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO RELATIVO A RENÚNCIA DE RECEITAS (MULTAS E JUROS DE MORA) (Art. 14, caput e Inciso I – LC 101/2000)

I – HISTÓRICO:

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento dos débitos para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não inscritos em dívida ativa. Concomitantemente ao parcelamento conceder-se-á redução de multas e juros incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o valor original devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

Tal qual ocorre na grande maioria dos municípios de pequeno porte, a arrecadação da receita tributária, em especial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores a capacidade gerada do crédito.

Assim, é natural o crescimento do volume da dívida ativa. Adicionalmente, pesa negativamente na ação de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa a fragilidade do cadastro imobiliário pela ausência de informações básicas do contribuinte, o que dificulta o êxito na cobrança judicial.

A intenção do Poder Executivo é promover o protesto extrajudicial de toda dívida ativa e, posteriormente, promover a execução judicial dos débitos.

Visando maior efetividade na cobrança e, ainda, propiciando uma nova oportunidade aos contribuintes inadimplentes, a opção é pela concessão de benefícios para o pagamento das dívidas, de natureza tributária ou não. Os benefícios, de caráter geral, consistem em desconto sobre os valores das multas e juros moratórios incidentes sobre a dívida.

II – CÁLCULO DO VALOR DA RENÚNCIA DE RECEITAS:

II.1 – O saldo atual dos créditos inscritos em dívida ativa em 31/12/2022 é de R\$ 851.062,36 (oitocentos e cinquenta e um mil sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 546.464,99 (quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos) relativos a principal e a correção monetária e R\$ 304.597,37 (trezentos e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) relativos a juros e multa.

II.2 – RENÚNCIA DO PRINCIPAL E CORREÇÃO MONETÁRIA: Não há impacto a ser demonstrado sobre a parte do crédito oriundo do principal acrescido da correção monetária, uma vez que não se prevê redução das referidas parcelas.

II.3 – RENÚNCIA DE MULTAS E JUROS DE DÍVIDAS VENCIDAS:

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84



A) – Considerando-se a adesão ao parcelamento de 100% dos contribuintes que compõem a dívida ativa, com opção pelo pagamento à vista, teríamos:

- RECEITA: Pelo recebimento do principal corrigido, com acréscimo de juros e multa: R\$ 851.062,36.
- RENÚNCIA DE RECEITAS Pela redução de 90% de Multas e Juros de Mora R\$ 274.137,63
- Nota: Pelo demonstrado acima o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 576.924,73 à vista, preservando o principal corrigido do débito, renunciando apenas parte da receita acessória.

B) Considerando-se a adesão ao parcelamento de 50% dos contribuintes que compõem a dívida ativa vencida, com opção pelo pagamento à vista, teríamos:

- Pelo recebimento do principal corrigido, com acréscimo de juros e multa R\$ 425.531,18.
- RENÚNCIA DE RECEITAS Pela redução de 90% de Multas e Juros de Mora R\$ 137.068,81.
- Nota: Pelo demonstrado acima o município terá efetivado uma arrecadação de R\$ 288.462,37 à vista, preservando o principal corrigido do débito, renunciando apenas parte da receita.

III – ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000 há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados a multa e juros incidentes sobre o crédito tributário inscrito em dívida ativa, na forma demonstrada no item II.2, letras A e B, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo, no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa e a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando os créditos da despesa fixada ao montante da receita estimada.

Assim, os montantes apresentados nas letras do Item II.3 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.

IV - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto a demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84



medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerado o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas e juros não afetará as metas de resultados fiscais constante do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual, como para os dois subsequentes.

Indianópolis-MG, 09 de agosto de 2023.


ADAILTON BORGES AMARO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587